



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Arnaldo Busato, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 978/2020 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – A Proposta Pedagógica, da Escola Municipal Arnaldo Busato, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6402 e 6415, respectivamente.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação 473/2014 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2021.


Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 232/2021 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035, 6402 e 6415 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação nº 072/2015 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2021.


Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
Protocolo nº 51.668/2020

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, divulga o resultado da Chamada Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.916.640/0001-60, resultou credenciada para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 45 e 46, resultando no valor total de R\$ 2.219.054,01 (dois milhões, duzentos e dezenove mil e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo – COOACOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.952.459/0001-98, resultou credenciada para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 14, 18, 23, 25, 26, 28, 29, 34, 35 e 41, resultando no valor total de R\$ 1.121.619,06 (um milhão cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina – ASPRAN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.697.362/0001-71, resultou credenciada para os itens 01, 40 e 42, resultando no valor total de R\$ 631.150,16 (seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Os itens 03, 47, 48 e 49 resultaram desertos.

As tabelas contendo as quantidades, valores unitários e valores totais encontram-se disponibilizadas junto ao edital do chamamento público em epígrafe no endereço eletrônico: https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico/-chamada-publica-2021_1

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de abril de 2021.


Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 050/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2021

PROTOCOLO: 18794/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Taxas de Arbitragem do Campeonato Paranaense Série Prata - 2021 de Futebol de Salão, conforme a solicitação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ

CNPJ: 79.197.448/0001-05

VALOR: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 19/04/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, que tem como objeto **Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Taxas de Arbitragem do Campeonato Paranaense Série Prata - 2021 de Futebol de Salão, conforme a solicitação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude** em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ** no valor total **R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais), com base Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 245/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 18794/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2021
PROTOCOLO 10934/2021
Processo Administrativo nº. 51/2021

OBJETO: Contratação De Serviços de Diária De Hospedagem (HOTEL) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 23/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Abril de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 013/2021

O Pregoeiro oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos itens 19.8. e 19.9. do Edital e Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o resultado da análise de amostras e declara o vencedor do Pregão Eletrônico nº 013/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis para uso adulto".

Tendo as amostras aprovadas, fica declaro o licitante **ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, como vencedor dos itens 01, 02, 03 e 04, com o valor total de R\$ 78.420,00 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte reais);

O laudo de análise de amostra encontra-se disponibilizado junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licita-coes/pregao/pregao-2021>.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de abril de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro oficial
Portaria nº 015/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021 ID 3571

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: M.C.C.M. TRANSPORTES LTDA ME;

CNPJ: 03.275.430/0001-04;

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo Ônibus com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Carina de Faria Mondini - Matrícula n.º 352554;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 27/2021;

PROTOCOLO: 17579/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56/2021;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município;

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 016/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração Nº 004/2020 SIT 45639- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE- referente ao período de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria F. Garcia
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração Nº 005/2020 SIT 45696- Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes- executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI- referente ao período de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria F. Garcia
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 037/2014- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS II - Centro Pop, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo financeiro superior a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Providências.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria F. Garcia
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 039/2014- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS IV- Acolhimento_Institucional para Criança e Adolescente -PPAS IV, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo financeiro superior a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Providências.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria F. Garcia
Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 4



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 020/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 051/2016- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo financeiro superior a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Providências.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 051/2016- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo financeiro superior a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Providências.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



RESOLUÇÃO Nº 022/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Resolução AD REFERENDUM 004/2020- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 023/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 066/2019- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Adesão Espontânea II, referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do saldo financeiro superior a 30% (trinta por cento) do valor do repasse.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Providências.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Maria Ferreira Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 5

FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 024/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Alteração do Plano de Trabalho da Deliberação Nº 066- CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Adesão Espontânea II.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.


Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Deliberação nº: 066/2019 – Incentivo a adesão espontânea II

Plano de Ação Municipal

Assunto: Incentivo a adesão espontânea II – Programa Família Paranaense														
Objetivo: Capacitar as equipes técnicas do SUAS para a execução dos serviços tipificados na política d consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no Programa Família Paran														
Valor do Recurso: R\$ 100.000,00 (saldo remanescente: R\$ 88.013,01)														
Prazo de Execução: Novembro/2019 à 31/12/2021														
Previsão de atendimento: 80 famílias do Programa Família Paranaense, pactuadas na adesão espontânea ent														
Ações previstas	Item de despesas	Previsão Recurso Financeiro	N 2021	D 2021	J	F	M	A	M	J	J			
1. Contratação de Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 7. Capacitação para equipe do SUAS	Custeio	R\$ 10.000,00							X	X				
1.1. Execução do cronograma anual de capacitação para equipe do SUAS	*****	*****								X				
2. Benefícios Eventuais –	Custeio	R\$ 78.013,01						X	X	X	X			

* Para a execução do saldo remanescente desta deliberação


D.A. Gestão Estratégica do SUAS
Fabiana Pallinger Andrezevecz



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 6



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração Nº 02/2020 do Projeto Inclusão Digital na Educação Especial, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Simone Cristina da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 006-2020 VALIDADE: 17/12/2021 PROTOCOLO: 50.460/2020	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Marechal Deodoro, 500, Conj. 71 BAIRRO: Centro CNPJ/CNP: 17.900.631/0001-60 CEP: 83.820-000 MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 80.010-010			
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: Condomínio Residencial TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia / Empreendimento Imobiliário ENDEREÇO: Rua Flamboyá, s/nº BAIRRO: Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: IBIGUAçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 50.460/2020; INTERESSADO: GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA; EMPREENHIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL; LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Rua Flamboyá, s/nº; BAIRRO: Eucaliptos; MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP), para implantação de Condomínio Residencial, em face de GREEN CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.900.631/0001-60, através do processo administrativo nº 50.460/2020, protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMA, devidamente solicitado na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote A, com área total de 54.156,77 m², sob matrícula nº 45.844 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande – CRI, localizado na Rua Flamboyá, s/nº, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande - PR. O imóvel está inserido em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 004.123.0222, conforme Consulta de Zoneamento nº 67262019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o qual estabelece as diretrizes do perímetro urbano e conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de condomínio residencial, denominado de Condomínio Residencial Green Boulevard Premium II, com 96 (noventa e seis) unidades residenciais, com tamanhos de 350,00 m² cada, apresentando uma área construída de 4.140,00 m², conforme o Cadastro Imobiliário – CIM apresentado. O empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que a área, encontra-se sem dívidas ambientais. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações a serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulica e hidrossanitária. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos da não existência de rede coletora de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender aos parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pela que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em visita, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes sem concluir os licenciamentos pertinentes. Conclui-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de condomínio residencial desde que atenda à legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emite-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LII). A presente LICENÇA PREVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997, "Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES para a SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação." CONDICIONANTES: Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro Imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da Licença Prévia; 5) Cópia das publicações da soma de recebimento da L.P e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA nº 006/86; 6) Certificado negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de Imóvel atualizado; 8) Avará de Construção; 9) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 10) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outros as seguintes informações: a) Áreas verdes urbanas; b) Delimitação do empreendimento; c) Área de preservação permanente APP; 11) Com relação a área verde urbana, apresentar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado ao empreendimento, bem como, favorecer as áreas de parques, espaços de recreação, e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA; 12) Projeto Hidroambiental (água e esgoto) com anuência da Companhia Paranaense de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 13) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região; 14) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PRGCC; 15) Programa de Controle Ambiental – PCA; 16) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias; 17) Apresentar o Estudo de Vizinhança – ENV, aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; 18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; 19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias, quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas; 21) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 22) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART; 23) O empreendedor e os profissionais que submeterem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11); 24) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades; 25) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86; 26) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição do registro de imóveis; 27) O empreendimento deverá preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente; 28) Apresentar a Outorga emitida pelo Instituto das Águas e a Autorização Ambiental emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra, para a travessia interna do empreendimento; 29) Esta Licença Prévia NÃO autoriza supressão de vegetação, se necessário for, deverá solicitar a Autorização de Corte junto ao órgão Ambiental competente; 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme Decreto nº 857/78, art. 78 2ª Parágrafo de Atividade Poluidora.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2020. Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522 Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 008-2020 VALIDADE: 23/10/2021 PROTOCOLO: 43.171/2020	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física MARILZA TEREZINHA LEAL PEREIRA ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Lucinir Franco da Rocha, 820 BAIRRO: Veneza CNPJ/CNP: 069.006.379-22 CEP: 83.820-000 MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000			
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: Marilza Terezinha Leal Pereira TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de Avicultura de Corte. ENDEREÇO: Rua Lucinir Franco da Rocha, 820 BAIRRO: Veneza MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: IBIGUAçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 43.171/2020; INTERESSADO: MARILZA TEREZINHA LEAL PEREIRA; EMPREENHIMENTO: Avicultura de corte; MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. PARECER: Em atendimento ao protocolo nº 43.171/2020, no local de coordenadas: 6897817/155455 – SAD 69, no imóvel rural com 35.171,14 m², localizado na Rua Lucinir Franco da Rocha, 820 – Bairro Veneza, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. A referida atividade será desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.200,00 m² em área coberta com capacidade de alojamento para até 15.000 aves. Em atendimento ao que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008: "Ficam passíveis Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental os empreendimentos de avicultura, com área construída de confinamento de no máximo 1.500 m² em área rural", e, considerando a documentação apresentada ao respectivo processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constitui motivo determinante". Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/favours. O uso agrotécnico de cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da Avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedado o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12 e a Resolução CONAMA nº 303/2002. Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a necessidade de preservação ambiental.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2020. Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522 Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 009-2020 VALIDADE: 11/11/2021 PROTOCOLO: 44.481/2020	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física IRMÃOS PELOZATO INCORPORADORA LTDA ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Nicola Pellanda, nº7125. BAIRRO: Umburá CNPJ/CNP: 18.195.472/0001-02 CEP: 83.820-000 MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 83.820-000			
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: IRMÃOS PELOZATO INCORPORADORA LTDA TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano. ENDEREÇO: Rua Curitiba, nº 151 BAIRRO: Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83.820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: IBIGUAçu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 44.481/2020; INTERESSADO: IRMÃOS PELOZATO INCORPORADORA LTDA.; MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR; ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano. PARECER: Em atendimento ao processo administrativo nº 44.481/2020, referente aos Lotes 07 e 08, matrícula nº 19.135 e 62.578 respectivamente, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel – CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de IRMÃOS PELOZATO INCORPORADORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.195.472/0001-02, localizado na Rua Curitiba, 151 e 181, Bairro Estados, Inscrições Imobiliárias: 033.024.0158 e 033.024.0130, constatou-se o interesse em unificar e subdividir os imóveis acima mencionados, em 04 Lotes (Lote 07A1 à 07A4), atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura. O objetivo desta solicitação é a unificação e subdivisão de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2020. Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522 Assinatura do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		Autorização Ambiental Nº 005-2020 Validade: 09/11/2021 Protocolo: 28.333/2020	
A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CPF/CNPJ: CNPJ Nº 21.447.506/0001-13			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Claudino dos Santos, s/nº BAIRRO: Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande UF: PR CEP: 83.820-000			
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EMPREENHIMENTO: AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem ENDEREÇO: Rua José Claudino dos Santos, s/nº BAIRRO: Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLENTE FINAL: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 28.333/2020 INTERESSADO: AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua José Claudino dos Santos, s/nº – Bairro Eucaliptos MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande PARECER: Após a elaboração do parecer no dia 31/08/2020 em atendimento ao processo administrativo sob nº 28.333/2020, solicitado pela AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.447.506/0001-13, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 04, Matrícula 36.838 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 27.280,46 m², imóvel localizado na Rua José Claudino dos Santos, s/nº, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume Total de Corte: 29.802,09 m³ Volume Total de Aterro: 29.802,09 m³. CONDICIONANTES 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.			



Página 1 de 1

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 9

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Jack Jones Cruzzetta, CREA PR nº 159.826/D, ART nº 1720203316642;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 – A atividade de terraplanagem **NÃO** poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

7 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

8 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;

9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

incomodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;

4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;

10 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 026-2020 Validade: 10/09/2021 Protocolo: 35.051/2020
--	---------------------------------------	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CPF/CNPJ: nº 026-2020 CNPJ Nº 95.422.986/0001-02		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem			
ENDEREÇO: Av. Portugal, s/nº	BAIRRO: Gralha Azul	CEP: 83820-000	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 35.051/2020.			
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM			
LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Av. Portugal, s/nº - Bairro Gralha Azul.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671253/7158382 – SAD 69.			
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 35.051/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para cumprir com o que expõe o contrato de repasse nº 829973/2016/MCIDADES/CAIXA, referente a Obra na Av. Portugal, Bairro Gralha Azul – contrato 30/2020. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. A referida rua deverá ser pavimentada e estruturada, conforme prevê o contrato de repasse nº 829973/2016. E, em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos pensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 3.850,30 m³. Volume de Aterro: 827,77 m³.			
CONDICIONANTES 1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de			

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 027-2020 Validade: 29/09/2021 Protocolo: 38.167/2020
--	---------------------------------------	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS	CPF/CNPJ: nº 027-2020 CPF Nº: 583.137.889-68		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Nossa Senhora Aparecida, 293			
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS			
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem			
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 293	BAIRRO: Santa Terezinha	CEP: 83820-000	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 38.467/2020.			
INTERESSADO: ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS.			
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM			
LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 293 - Bairro Santa Terezinha.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.467/2020, solicitado pela ESTELA MIRANDA ACORDES E OUTROS, inscrita no CPF nº 583.137.889-68, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 05, Matrícula 28.332 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 14.520,00 m². Indicação Imobiliária: 040.023.0020, imóvel localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, 293, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.065/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos pensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 7.289,60 m³ Volume total de Aterro: 12.165,00 m³.			
CONDICIONANTES 1 – Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.			

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

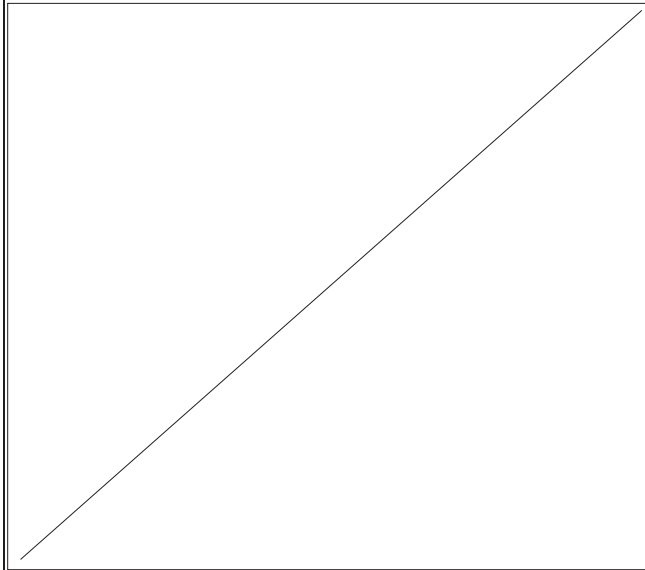
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 10

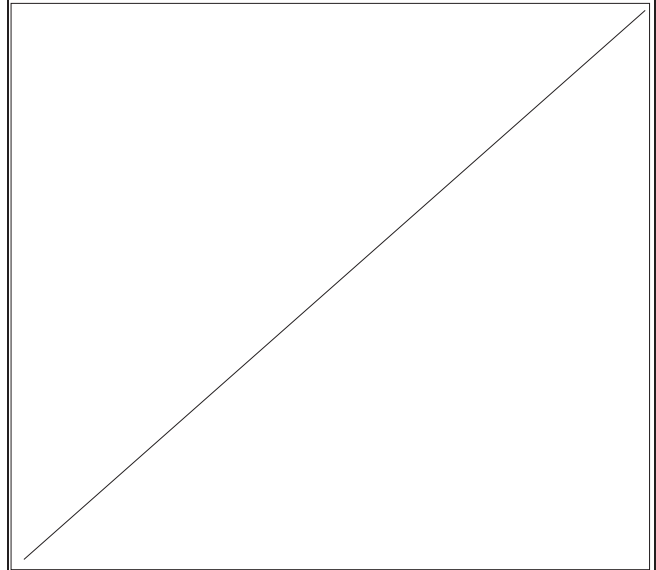
- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniawewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204063969;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniawewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204223877;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 028-2020 Validade: 29/09/2021 Protocolo: 38.696/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI		CPF/CNPJ: CPF Nº: 916.837.779-72
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua São Dionísio, 927		
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI		
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem		
ENDEREÇO: Rua São Dionísio, 927, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 462		BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 38.696/2020.		
INTERESSADO: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI.		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Dionísio, 927, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 462 - Bairro Santa Terezinha.		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.696/2020, solicitado pelo MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI, inscrita no CPF nº 916.837.779-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 02B, Matrícula 50.108 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 6.033,03 m², Indicação Imobiliária: 040.020.0264, imóvel localizado na Rua São Dionísio, 927, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 462, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.257/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 0,00 m³ - Volume total de Aterro: 8.000,80 m³.		
CONDICIONANTES 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 029-2020 Validade: 01/10/2021 Protocolo: 38.465/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI		CPF/CNPJ: CPF Nº: 916.837.779-72
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua São Dionísio, 930		
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.820-000		
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI		
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem		
ENDEREÇO: Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 658		BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 38.465/2020		
INTERESSADO: MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI.		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 658 - Bairro Santa Terezinha.		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.465/2020, solicitado pelo MARCOS EDUARDO KNAIEZWSKI, inscrita no CPF nº 916.837.779-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 02A, Matrícula 50.107 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 19.541,28 m², Indicação Imobiliária: 030.014.0906, imóvel localizado na Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 658, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.258/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 15.682,68 m³. Volume total de Aterro: 13.617,32 m³.		
CONDICIONANTES 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 11

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204223729;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

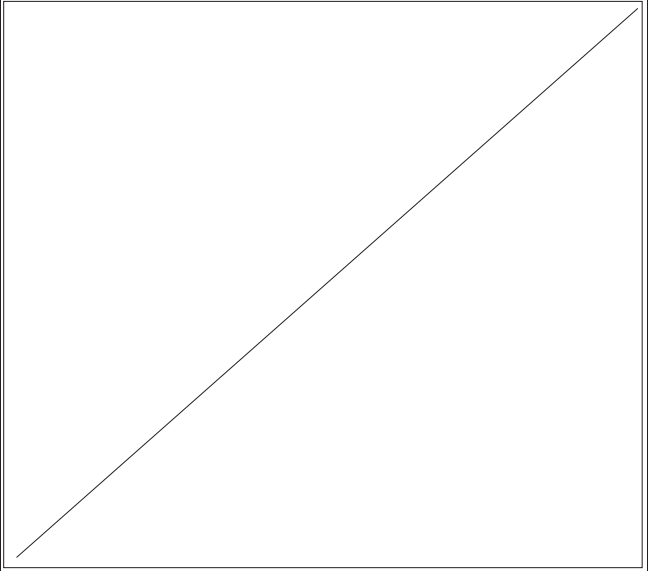
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204224164;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

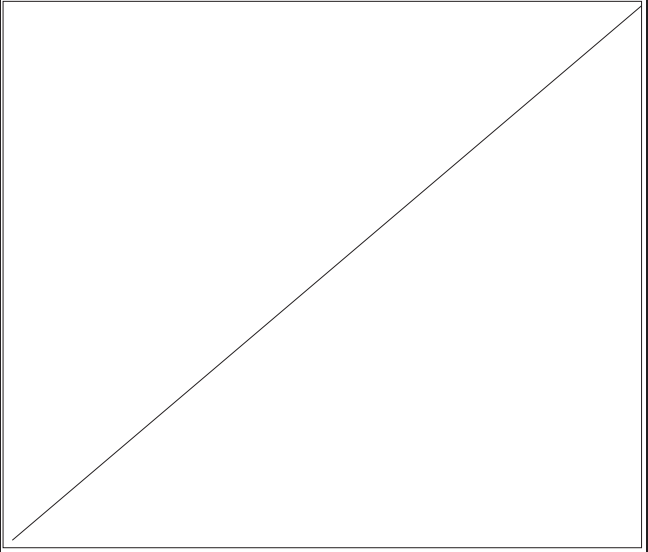
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 030-2020 Validade: 01/10/2021 Protocolo: 38.922/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI		CPF/CNPJ: CPF Nº: 916.837.779-72
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua São Dionísio, 1181		
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.820-000		
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI		
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem		
ENDEREÇO: Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692.		BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 38.922/2020.		
INTERESSADO: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI.		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692 - Bairro Santa Terezinha.		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER:		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.922/2020, solicitado pelo MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrita no CPF nº 916.837.779-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 3B, Matrícula 50.113 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 11.203,60 m², Indicação Imobiliária: 040.018.0490, imóvel localizado na Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.259/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 0.00 m³. Volume total de Aterro: 82.331,46 m³.		
CONDICIONANTES		
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 031-2020 Validade: 05/10/2021 Protocolo: 39.681/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		CPF/CNPJ: CNPJ Nº: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300		
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.832-901		
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Obra de Drenagem e Pavimentação Urbana		
ENDEREÇO: Rua Lucinir Franco da Rocha		BAIRRO: Veneza
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 39.681/2020		
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
ASSUNTO: OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA.		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Lucinir Franco da Rocha - Bairro Veneza		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER:		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 39.681/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de drenagem e pavimentação na Rua Lucinir Franco da Rocha, Bairro Veneza, referente ao contrato 122/2020 - TP 12/2020. Trata-se obra para pavimentação e drenagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. A drenagem existente será substituída, bem como as travessias. Será realizada a ampliação e manutenção de galerias e travessias existentes na Rua Lucinir Franco da Rocha, Bairro Veneza. Em conformidade com os itens 4.1 e 4.2 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.		
CONDICIONANTES		
1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente - APP, no ato da referida atividade (se houver);		
3 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;		

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 12

4 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

5 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;

6 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

7 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;

8 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8622

Página 2 de 2

Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204199569;

3 – A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 07 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8622

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 032-2020 Validade: 07/10/2021 Protocolo: 38.466/2020
--	--	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: EDUARDO KNIAZEWSKI	CPF/CNPJ: CPF: 008.428.509-53
--	---

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Av. Paraná, 2751

BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.832-901
----------------------------	----------------------------------	-----------	--------------------

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO:
EDUARDO KNIAZEWSKI

TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREÇO: Av. Paraná, 2751	BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 38.466/2020.

INTERESSADO: EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 2751 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.466/2020, solicitado pelo EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrito no CPF nº 008.428.509-53, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 3E, Matrícula 50.116 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 12.132,37 m², Indicação Imobiliária: 040.023.1730, imóvel localizado na Av. Paraná, 2751, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.260/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 2.344,60 m³. Volume total de Aterro: 6.743,40 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 033-2020 Validade: 08/10/2021 Protocolo: 37.265/2020
--	--	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: EDUARDO KNIAZEWSKI	CPF/CNPJ: CPF: 008.428.509-53
--	---

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Av. Paraná, 2881

BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
----------------------------	----------------------------------	-----------	--------------------

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO:
EDUARDO KNIAZEWSKI

TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREÇO: Av. Paraná, 2881	BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 37.265/2020.

INTERESSADO: EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 2881 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 37.265/2020, solicitado pelo EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrito no CPF nº 008.428.509-53, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 3D, Matrícula 50.115 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 8.422,05 m², Indicação Imobiliária: 040.023.1542, imóvel localizado na Av. Paraná, 2881, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.084/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 17.646,40 m Volume total de Aterro: 392,80 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 13

Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204083277;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204083294;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 035-2020 Validade: 20/10/2021 Protocolo: 37.262/2020
---	---------------------------------------	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: EDUARDO KNIAZEWSKI	CPF/CNPJ: CPF: 008.428.509-53
--	---

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Av. Paraná, 2827

BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
----------------------------	----------------------------------	-----------	--------------------

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
EDUARDO KNIAZEWSKI

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREÇO: Av. Paraná, 2827	BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 37.262/2020.

INTERESSADO: EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 2827 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 37.262/2020, solicitado pelo EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrito no CPF nº 008.428.509-53, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 3C, Matrícula 50.114 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 2.235,37 m². Indicação Imobiliária: 040.023.1620, imóvel localizado na Av. Paraná, 2827, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.082/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 6.541,08 m³. Volume total de Aterro: 00,00 m³.

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 037-2020 Validade: 30/11/2020 Protocolo: 34.980/2020
---	---------------------------------------	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF/CNPJ: CNPJ: 23.483.717/0001-37
---	--

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Av. Portugal, 4340

BAIRRO: Veneza	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
-------------------	----------------------------------	-----------	--------------------

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREÇO: Av. Portugal, 4340	BAIRRO: Veneza
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 34.980/2020

INTERESSADO: VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Portugal, 4340 - Bairro Veneza

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 34.980/2020, solicitado pela VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.483.717/0001-37, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote A1A, oriundo da subdivisão do Lote A1, Matrícula 52.896 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 145.262,95 m², Indicação Imobiliária 028.001.1044, imóvel localizado na Av. Portugal, 4340, Bairro Veneza, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 13.586/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental **NÃO** contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando que o empreendimento possui Licença de Instalação sob nº 01/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando que o empreendimento possui Autorização Florestal sob nº 39866, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área de corte: 81.281,67 m². Total Volume de Corte: 184.233,24 m³

Área de Aterro: 33.318,33 m³

Total Volume de Aterro: 65.118,18 m³.

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 14

-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rodrigo Brustolin, CREA PR 68.853/D, ART nº1720203346940;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

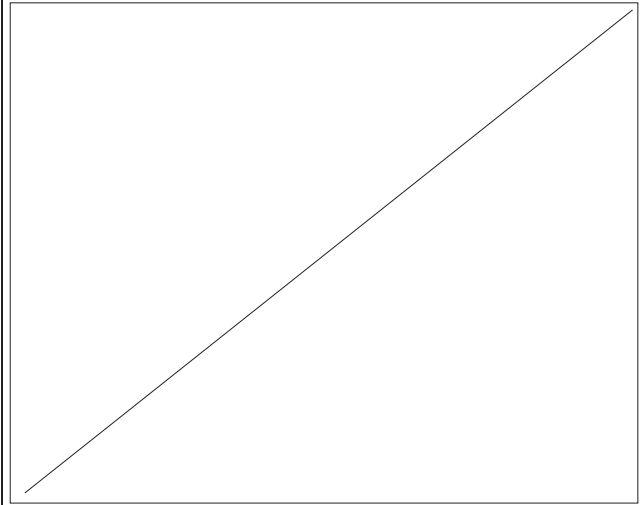
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jacomo Montanarin Lombardi, CREA PR 113271/D.

3 - O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá atingir as árvores alinhadas na divisa do imóvel. As mesmas deverão passar por procedimento de autorização florestal junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

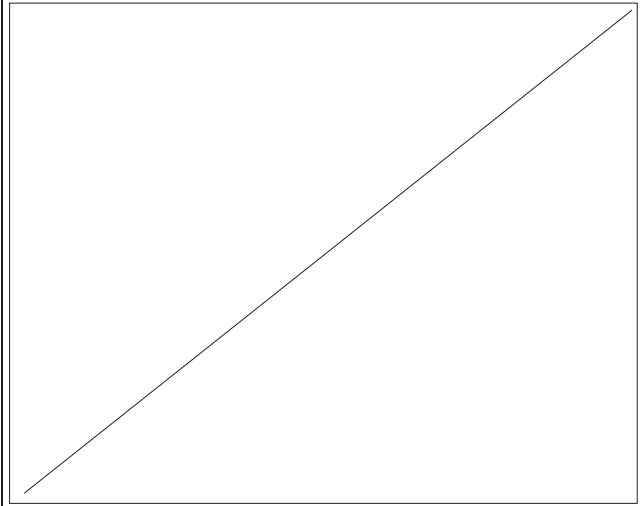
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

10 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 038-2020 Validade: 08/12/2021 Protocolo: 48.124/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		CPF/CNPJ: CNPJ: 10.451.046/0001-80
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Vitória, 567		
BAIRRO: Estados	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.820-000		
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Movimentação de solo/Terraplanagem		
ENDEREÇO: Rua Vitória, 567		BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000	
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 48.124/2020		
INTERESSADO: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Vitória, 567 - Bairro Estados		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 48.124/2020, solicitado pela J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.451.046/0001-80, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 16 oriunda da subdivisão do Lote L2, com área total de 16.272,81 m², sob matrícula nº 19.657 - RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Vitória, 567, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 668315/7158083 - SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 24/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 0,00 m³ Volume total de Aterro: 100,00 m³.		
CONDICIONANTES		
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.		

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 039-2020 Validade: 16/12/2021 Protocolo: 37.257/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: EDUARDO KNIAZEWSKI		CPF/CNPJ: CPF: 008.428.509-53
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630		
BAIRRO: Santa Terezinha	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR
CEP: 83.820-000		
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
EMPREENHIMENTO: EDUARDO KNIAZEWSKI		
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem		
ENDEREÇO: Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630		BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000	
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:		
INFORMAÇÃO: 37.257/2020.		
INTERESSADO: EDUARDO KNIAZEWSKI.		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630 - Bairro Santa Terezinha.		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER: Em atendimento ao processo administrativo sob nº 37.257/2020, solicitado pelo EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrito no CPF nº 008.428.509-53, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 04, Matrícula 52.166 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 30.498,00 m², Indicação Imobiliária: 040.023.0520, imóvel localizado na Av. Carlos Eduardo Nichele, 2630, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.041/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 6.949,22 m³. Volume total de Aterro: 8.681,94 m³.		
CONDICIONANTES		
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:		
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;		
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);		
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;		
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.		
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo		

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 15

Kniawski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 172020405028;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522.

Página 2 de 2

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 - Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2021.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522.

Página 2 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 001-2021 VALIDADE: 08/03/2022 PROTOCOLO: 4898/2021
--	--	--

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA	CPF/CNPJ: CNPJ Nº 31.248.932/0001-81		
ENDEREO (LOGRADUJO): Rua Duque de Caxias, 626			
BAIRRO: São Francisco	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-040

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO:
REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA

TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREO: Rua Abílio Fragoso, 493	BAIRRO: Gralha Azul
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **4898/2021**

INTERESSADO: **REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 4898/2021, solicitado pela REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.248.932/0001-81, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem.

A atividade de terraplanagem atingirá o 3, Matricula 37.922- RI de Fazenda Rio Grande, área total com 76.674,20 m², Indicação Imobiliária: 028.001.0129.001, imóvel localizado na Rua Abílio Fragoso, 493, Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 13.486/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local onde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.

Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental.

A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 19.550,948 m³ - Volume total de Aterro: 29.763,074 m³

CONDICIONANTES:

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

2 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

3 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA/PR nº 167.067/D, ART nº 20185886403;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002-2021 VALIDADE: 22/03/2022 PROTOCOLO: 2421/2021
--	--	--

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA	CPF/CNPJ: CNPJ Nº 00.138.563/0001-40		
ENDEREO (LOGRADUJO): Rua Francisco Claudino dos Santos, 163, Sala 03			
BAIRRO: Pioneiros	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.833-056

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO:
IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA

TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
Terraplanagem

ENDEREO: Av. Mato Grosso, 1443 - Rua São Luiz, 776	BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO EFLUENTE SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **2421/2021**

INTERESSADO: **IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 2421/2021, solicitado pela IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.138.563/0001-40, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem.

A atividade de terraplanagem atingirá a Área 08A/L24, Matricula 58.420- RI de Fazenda Rio Grande, área total com 30.610,00 m², Indicação Imobiliária: 044.004.0004, imóvel localizado na Av. Mato Grosso, 1443 - Rua São Luiz, 776, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande - PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 17.206/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local onde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente -APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade.

Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.

Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental.

A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume total de Corte: 6.607,46 m³

Volume total de Aterro: 4.966,86 m³

CONDICIONANTES:

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

2 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rafael Massamli Nakadaira,

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 16

CREA/PR nº 81.853/D, ART nº 1720210187887;

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT - Instituto Água e Terra;

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2021.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental

nº 010-2020

Validade: 11/11/2021

Protocolo: 44.480/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: **RESIDENCIAL CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **CNPJ nº 36.938.547/0001-80**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Macedônia, 137, Sala 03

BAIRRO: Nações

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

UF: PR

CEP: 83.823-010

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO: **RESIDENCIAL CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

ENDEREÇO: Av. São Paulo, 1380

BAIRRO: Estados

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

CEP: 83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **SACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu**

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *******

03 - REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 44.480/2020

INTERESSADO: RESIDENCIAL CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo nº 44.480/2020, referente aos Lotes 06 e 07, matrícula nº 36 e 18.516 respectivamente, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de RESIDENCIAL CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.938.547/0001-80, localizado na Av. São Paulo, 1380 e 1410, Bairro Estados, Inscrições Imobiliárias: 031.014.1723 e 031.014.1773, constatou-se o interesse em unificar e subdividir os imóveis acima mencionados, em 06 Lotes (Lote 06A1 a Lote 06A6), atendendo ao que estabelece o **Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura.** O objetivo desta solicitação é a unificação e subdivisão de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 1 de 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 003 - 2021

VALIDADE: 24/02/2022

PROTOCOLO: 5353/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: **RENI ELZIRA SINISK FLIZCOSKI**

CPF/CNPJ: **790.564.319-00**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Lucinir Franco da Rocha, 347

BAIRRO: São Sebastião

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

UF: PR

CEP: 83820-000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO: **RENI ELZIRA SINISK FLIZCOSKI**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para Avicultura de corte

ENDEREÇO: Rua Lucinir Franco da Rocha, 347

BAIRRO: São Sebastião

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

CEP: 83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **SACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu**

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *******

03 - REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 5353/2021

INTERESSADO: RENI ELZIRA SINISK FLIZCOSKI

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para Avicultura de corte.

PARECER:

Em vistoria realizada no local de coordenadas: 670670/7155984 - SAD 69, no imóvel rural com 152.015,52 m², parte ideal da área total de 20 alqueires, sob matrícula nº 19.756, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de São José dos Pinhais/PR, localizado na Avenida Lucinir Franco da Rocha nº 347 - Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte.

Observou-se no imóvel 01 (um) aviário com 1.336,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para 13 aves/m², totalizando aproximadamente 17.000 animais.

Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo.

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras.

O uso agromineral da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Fica vedado o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário.

Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12.

Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2021.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 1 de 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licenciamento Ambiental

nº 011-2020

Validade: 12/11/2021

Protocolo: 44.479/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: **PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

CPF/CNPJ: **CNPJ nº 77.170.264/0001-18**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Desembargador Westphalen, 622, Sala 21

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Curitiba

UF: PR

CEP: 80.010-110

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENHIMENTO: **PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

ENDEREÇO: Rua João Quirino Leal, s/nº

BAIRRO: Veneza

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

CEP: 83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **SACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu**

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *******

03 - REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 44.479/2020

INTERESSADO: PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo nº 44.479/2020, referente ao Lote 02, matrícula nº 857, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de PARANAENSE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 77.170.264/0001-18, localizado na Rua João Quirino Leal, s/nº, Bairro Veneza, Inscrição Imobiliária: 027.001.0454, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 02 Lotes (Lote 02A e 02B), atendendo ao que estabelece o **Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura.**

O objetivo desta solicitação é a subdivisão de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR.

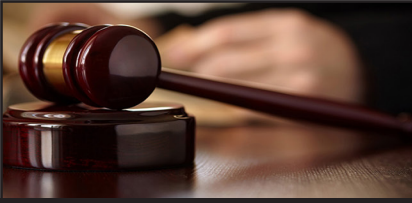
Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 17

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 012-2020 Validade: 20/11/2021 Protocolo: 43.641/2020	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: CWB AUTOPRO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 07.221.482/0001-59	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Paraná, 1059			
BAIRRO: Pioneiros	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: CWB AUTOPRO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.			
ENDEREÇO: Av. Paraná, 1059		BAIRRO: Pioneiros	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 43.641/2020			
INTERESSADO: CWB AUTOPRO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação e subdivisão de imóvel urbano.			
PARECER:			
Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob nº 43.641/2020, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, solicitado pela CWB AUTOPRO REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.221.482/0001-59, localizado na Av. Paraná, 1059 – Bairro Pioneiros, constatou-se o interesse em serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Trata-se de obra para empreendimento comercial, inserido em perímetro urbano do município, conforme Consulta de Zoneamento nº 16.154/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo. De acordo com o que estabelece o Art. 1º §7º, Inciso I da Resolução SEMA nº 051/2009:			
* Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados:			
....			
I. Estabelecimentos para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte;			
...*			
Em função do acima exposto, apresenta-se parecer favorável ao serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 20 de Novembro de 2020.			
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

Página 1 de 1

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002 - 2021 VALIDADE: 23/02/2022 PROTOCOLO: 6716/2021	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MARCOS JOEL DA CRUZ		CPF/CNPJ: 598.118.389-68	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua João Kubis, 270			
BAIRRO: São Sebastião	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: MARCOS JOEL DA CRUZ			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para Avicultura de corte			
ENDEREÇO: Rua João Kubis, 270		BAIRRO: São Sebastião	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 6716/2021			
INTERESSADO: MARCOS JOEL DA CRUZ			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para Avicultura de corte.			
PARECER:			
Em vistoria realizada no local de coordenadas: 669542/7157689 – SAD 69, no imóvel rural, sob matrícula nº 14.014, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de São José dos Pinhais, localizado na Rua João Kubis, 270 – Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. A referida atividade será desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.200,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para aproximadamente 15.500 animais. Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". Os resíduos gerados (cópilha, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrotécnico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedado o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12 e a Resolução CONAMA nº 303/2002. Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2021			
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

Página 1 de 1

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 001-2021 Validade: 15/01/2022 Protocolo: 2.215/2021	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI		CPF/CNPJ: CNPJ: 28.320.837/0001-37	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua França, 176, Loja 03			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-029
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de licenciamento ambiental / Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
ENDEREÇO: Rua França, 176 – Av. Cedro, 162		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-029	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 2.215/2021			
INTERESSADO: MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI			
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
PARECER:			
Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob nº 2.215/2021, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, após vistoria realizada no dia 15/01/2021, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, solicitado pela MRJ FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.320.837/0001-37, localizado na Rua França, 176, sala 03 – Av. Cedro, 162 – Bairro Centro, constatou-se o interesse no comércio atacadista de medicamentos. Trata-se de obra para empreendimento comercial, inserido em perímetro urbano do município, conforme Consulta de Zoneamento nº 9355/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Para a operação do empreendimento, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente. Os resíduos gerados relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada. É proibido a queima de quaisquer tipo de material a céu aberto no local. De acordo com o que estabelece o Art. 1º §7º, Inciso XV da Resolução SEMA nº 051/2009:			
* Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados:			
....			
XV. Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;			
...*			
A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". O empreendimento deverá atender as legislações ambientais vigentes, no exercício de suas funções. Em função do acima exposto, apresenta-se parecer favorável ao Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.			
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

Página 1 de 1

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004 - 2021 VALIDADE: 18/03/2022 PROTOCOLO: 8992/2021	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: ARIALBA APARECIDA QUIRINO		CPF/CNPJ: 790.550.799-87	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua José Odeirico Quirino, 110			
BAIRRO: São Sebastião	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: ARIALBA APARECIDA QUIRINO			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Dispensa de Licenciamento Ambiental para Avicultura de corte			
ENDEREÇO: Rua José Odeirico Quirino, 110		BAIRRO: São Sebastião	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: 8992/2021			
INTERESSADO: ARIALBA APARECIDA QUIRINO			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para Avicultura de corte.			
PARECER:			
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta parecer quanto ao pedido de Dispensa de Licença Ambiental para fins de avicultura de corte, sob protocolo nº 8992/2021, no local de coordenadas: 668970/7157121 – SAD 69, no imóvel com 116.980,77m², denominado Lote 5-A, Sob matrícula nº 2.198, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua José Odeirico nº 110 – Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. A referida atividade será desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.296,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para aproximadamente 17.000 animais. Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". Os resíduos gerados (cópilha, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrotécnico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedado o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12. Os critérios ora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.			
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021			
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522			

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 18

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença de Instalação nº 013/2020 Validade: 09/12/2021 Protocolo: 43.361/2020	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 31.248.932/0001-81	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Abílio Fragoso, 493			
BAIRRO: Veneza	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação/Empreendimento Imobiliário			
ENDEREÇO: Rua Abílio Fragoso, 493		BAIRRO: Veneza	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 43.361/2020.			
INTERESSADO: REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA			
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Abílio Fragoso, 493 – Veneza.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
PARECER: Em atendimento ao protocolo nº 43.361/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido da Licença de Instalação – L.I., em face de REALWO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 31.248.932/0001-81, referente a implantação de empreendimento imobiliário (Loteamento residencial); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Loteamento Residencial com 73 (setenta e três) lotes, com tamanhos variando de 369,90 à 1.857,76 m², sob imóvel com área total de 74.674,20 m², com área construída de 52.932,61 m², conforme o Cadastro Imobiliário – CIM apresentado. O referido imóvel denominado de Área 3, está registrado, sob matrícula nº 37.922, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Rua Abílio Fragoso, 493, Bairro Veneza, encontra-se em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 028.001.0129.001, conforme Consulta de Zoneamento sob nº 14.576/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. nº 03/2020, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA N°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de			

Página 1 de 2

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença de Instalação nº 014/2020 Validade: 16/12/2021 Protocolo: 49.521/2019	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		CPF/CNPJ: CNPJ Nº 31.150.546/0001-52	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua João Quirino Leal, 1975			
BAIRRO: Veneza	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação/Empreendimento Imobiliário			
ENDEREÇO: Rua João Quirino Leal, 1975		BAIRRO: Veneza	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande		CEP: 83820-000	
CORPO HIDRICO DO ENTORNO: *****		BACIA HIDROGRÁFICA: Iguazu	
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****		DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 49.521/2019.			
INTERESSADO: MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA			
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1975 – Veneza.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670682/7156467 – SAD 69			
PARECER: Em atendimento ao protocolo nº 49.521/2019, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido da Licença de Instalação – L.I., em face da empresa MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.150.546/0001-52, com endereço na Rua João Quirino Leal, 1975 – Bairro Veneza, Fazenda Rio Grande/PR, referente a implantação de empreendimento imobiliário (loteamento residencial); com 19 (dezenove) unidades residenciais, sendo 01 (um) lote institucional medindo 982,60 m² e 18 (dezoito) lotes residenciais, com tamanhos variando de 364,87 a 647,33 m², totalizando 8.671,89 m² de área líquida loteada, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote de terreno sob nº 4/A-2, com área total de 24.200,00 m², sob matrícula nº 58.392 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI. O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme consulta de zoneamento municipal nº 4653/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. nº 004/2019, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA n°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente			

Página 1 de 2

controle ambiental e demais condicionantes, da qual constitui motivo determinante”.
CONDICIONANTES:
1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeita pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
5) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
6) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
7) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
8) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.
9) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
10) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
11) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 09 de Dezembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 – Eucaliptos – CEP: 83823-008 – Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constitui motivo determinante”.
CONDICIONANTES:
1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeita pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
5) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
6) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
7) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
8) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.
9) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
10) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
11) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 – Eucaliptos – CEP: 83823-008 – Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 19

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, 247 - (41) 3608-0081

Notificação nº 03/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL URGENTE

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários dos imóveis listados no documento anexo, para que procedam a limpeza de seus terrenos no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento aos artigos 48 e seguintes da Lei 195/2003.

A não observância ao cumprimento da exigência solicitada através desta notificação acarretará na aplicação de multa e taxa de limpeza prevista no artigo 54 da mencionada Lei.

Deste modo, ficam os proprietários através de publicação no diário oficial **NOTIFICADOS** para que adote as medidas necessárias acima indicadas.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 22/04/2021.


LUIS CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 5487/2021

032.009.0320.001	OSMAIR FERREIRA DE ANDRADE
032.009.0268.001	PAULO IRINEU PELANDA
032.008.0302.001	PAULO MOREIRA
064.077.0068.001	TAKASHI KAWAI
010.006.0434.001	ANDREIA ADELINA CLAUDINO DA CRUZ
041.008.0130.001	RUBENS DOS SANTOS
041.008.0142.001	MARILENE SALVADOR MARTINS
041.008.0154.001	ELI IZIDORIO
035.002.0194.001	NORIO KASHIWAGI
021.012.0412.001	LUIZ CARLOS BAPTISTA DA SILVA
052.014.0492.001	CELZO NEGOSKE
052.001.0268.001	BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
043.053.0132.001	ELIZEU GARDINO PIRES
023.039.0346.001	VIVIANE TRIDAPALLI KRIECK
050.032.0256.001	LAIRSE MARIA DE MIRANDA
025.011.0364.001	JAIR ALVES LOURENÇO
061.043.0316.001	TOMIZO TACAKI
027.030.0100.001	SEBASTIÃO FERREIRA
031.009.0062.001	JOÃO FLORENCIO DA SILVA
040.008.0300.001	FRANCISCO IZAIDE DIAS DO ROSARIO
033.005.0250.001	ANGELINO PANATTA
027.040.0224.001	JOAO MACIEL LUSTOZA
027.040.0234.001	JAIMIR DE SOUZA JORGE
023.031.0088.001	PENAGOTIS GEORGIOS KOLLIAS
045.013.0012.001	JOAO PLINIO MONTALVÃO FILHO
053.017.0328.001	ANDERSON GUEDES DA SILVA
010.057.0316.001	DEBORA CRISTINA SILVEIRA
060.055.0108.001	ANA PAULA DUARTE
023.043.0286.001	MARIO CELSO CARRANO
023.024.0492.001	MARIA S R MARTINELLA
023.037.0184.001	JOAO DUTRA RESENDE

Inscrição Imobiliária	Nome do Proprietário
010.050.0278.001	ANTONIO RENATO CLAUDINO
050.070.0018.001	NIVALDO FAGUNDES RIBAS
050.034.0172.001	AFONSO KNOPIK
050.046.0304.001	VERA LUCIA DE PAULI
050.046.0292.001	VERA LUCIA DE PAULI
052.008.0482.001	SEBASTIÃO GALVÃO VASTRINCHE
010.047.0434.001	MAIRON DIAKSON FUCHS
043.036.0016.001	CARMEN CECILIA DELAMURA
042.018.0306.001	CANDIDO MARIANO PESCH
064.051.0146.001	ALDEMIR PAVAN
051.009.0139.001	ELZA GALVÃO LOBO PINTON STANKIEWSKI
025.026.0100.001	CARLOS ALBERTO SOCACHEWSKY
025.026.0090.001	CARLOS ALBERTO SOCACHEWSKY
025.026.0110.001	CARLOS ALBERTO SOCACHEWSKY
023.019.0136.001	DIRCE ALVES PINTO
023.019.0160.001	MARCELA MARIA HARMATIUK
033.001.0100.001	MAURICIO OLESKOWICZ DUDEK
027.038.0120.001	JOSE RICARDO DOS SANTOS
012.019.0312.001	JOSE SELUSCHINESK
011.019.0342.001	NIVALDO APARECIDO MONTEIRO
052.023.0566.001	ACHILES CARLOS GRUBER
064.071.0078.001	MARCIA DO ROCIO BONATO
064.071.0090.001	ANA KOCZKODAI
061.036.0342.001	RENATO RIGON
060.013.0372.001	ESTEFANO DUDEK
023.019.0468.001	VALDIVINO TORTATO FILHO
010.020.0188.001	WAGNER ANTONIO CHUEIRI
010.020.0176.001	WAGNER ANTONIO CHUEIRI
010.023.0018.001	CARLOS RENE SANTANA
013.029.0060.001	BELARMINO MANOEL MATHIAS
021.011.0062.001	ROBERTO PEIXOTO DE SOUZA
021.011.0114.001	ROBERTO PEIXOTO DE SOUZA
021.032.0016.001	MARIANO NAROK
062.012.0012.001	CARLOS CONTE
022.012.0084.001	MARIA TOSTA DA SILVA
022.012.0084.002	EDSON NATAL AMANCIO
020.032.0048.001	ANTONIO CARLOS PORTELA DE ALBUQUERQUE
020.032.0020.001	ADRIANO TRAMONTINA GRAVENA
031.010.0156.001	JUARES SOARES FERREIRA
031.013.0984.001	MARCELO FRANCISCO DA SILVA
052.026.0240.001	PENAGOTIS GEORGIOS KOLLIAS
060.026.0426.001	BENEDITO SANTANA VIRGULINO
052.038.0028.001	OSVALDO SELENKO
052.038.0040.001	OSVALDO SELENKO
011.049.0278.001	NICOLAU FILL
052.002.0164.001	WALFRIDO NICHELE
025.025.0084.001	MARIO CELSO CARRANO
030.003.0228.001	MARCOS VENICIO ROZZA
031.011.1374.001	DOMINGOS JOSE GORGES
027.033.0060.001	APARECIDO CORREA DA SILVA
027.023.0214.001	LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
064.070.0414.001	VANDA CARLA BOBATO CLAUDINO
064.072.0174.001	JANE MAZUR
013.020.0348.001	HELIO CEZAR BILEKI
044.004.0548.001	CARLOS PRZIBELLA
044.004.0494.001	TERESINHA EDERLI ACORDES BOZZA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Nº 001-2021 - R2
VALIDADE: 22/02/2022
PROTOCOLO: 4348/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **CNPJ Nº 31.691.590/0001-70**
ENDEREÇO (ENDEREÇO JURÍDICO):
Rua Mario Tourinho, 1805, Sala 1705

BAIRRO: Seminário MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 80.730-010

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO: **MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA**
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial e Lotes Comerciais
ENDEREÇO: Av. Paraná, 5370, esq. Av. Mato Grosso, 4379 BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
***** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: **4348/2020**
INTERESSADO: **MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA**
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Renovação da Licença de Instalação.

PARECER:
Em atendimento ao protocolo nº 4348/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de renovação da Licença de Instalação – L.I., e alteração de titularidade da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, para a empresa MORAR BEM AVENIDA PARANÁ EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.691.590/0001-70 referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 112 (cento e doze) unidades residenciais, com tamanhos entre 45,00 m² e 45,62 m² e 03 (três) lotes comerciais, com medidas entre 2.496,06 m² a 3.545,23 m², com área construída de 5.342,48m², sob imóvel, com área total de 28.440,42m². O referido imóvel denominado Lote 9-AB, está registrado, sob matrícula nº 48.553, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.
O empreendimento está localizado na Av. Paraná, 5.370, esq. Av. Mato Grosso, 4.379, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 329/2016, devendo apresentar a Outorga Onerosa para Alteração de Uso, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados provêm comércio e serviço setorial e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana.
O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G., através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.
Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais.
Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.
Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 006/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº08 de 27 de agosto de 2013.
Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.
A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 20

CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar os seguintes projetos: 1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. 2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. 3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal. 4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel. 8) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º. 12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98. 13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor. 14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2021.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Escalópolis - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

de 19/12/1997 "I - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".
CONDICIONANTES: 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar os seguintes projetos: 1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. 2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. 3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal. 4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel. 8) Esta Licença NÃO contempla o corte de vegetação; 9) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 11) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86. 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º. 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor. 15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021.
O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Avenida Venezuela, nº 247 - Escalópolis - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

Página 2 de 2

	RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 002-2021 - R2 VALIDADE: 23/02/2022 PROTOCOLO: 11.481/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF/CNPJ: CNPJ Nº 12.032.922/0001-60
ENDEREO (LOGRADOURO): Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417	
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Curitiba
UF: PR	CEP: 80.410-180
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
EMPREENHIMENTO: DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Condomínio Residencial e Lotes Comerciais	
ENDEREO: Rua Jaguariáiva, 2109, com Av. Mato Grosso, 3146	BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:	
INFORMAÇÃO: 11.481/2020	
INTERESSADO: DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Renovação da Licença de Instalação.	
PARECER:	
Em atendimento ao protocolo nº 11.481/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de Renovação da Licença de Instalação – L.I., em face da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 323 (trezentos e vinte e três) unidades residenciais, com tamanhos entre 42,40 m² e 45,90 m² e 08 (oito) lotes comerciais, com medidas entre 2.268,65 m² à 4.816,19 m², com área, sob imóvel, com área total de 74.743,00 m², no entanto, numa primeira etapa, será efetuado a construção de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades residenciais, devido ao aguardo do manifesto do IAT – Instituto Água e Terra referente a supressão da vegetação nativa. O referido imóvel denominado Lote 24 A, está registrado, sob matrícula nº 27.834, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Rua Jaguariáiva, 2109, eq. Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares e comércio e serviço em geral, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 18465/2021, devendo apresentar a Outorga Onerosa para Alteração de Uso, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados preveem, habitação coletiva, habitação transitória, serviços especiais e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. nº 008/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA	

Página 1 de 2

	RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 003-2021 - R2 VALIDADE: 02/03/2022 PROTOCOLO: 50.177/2020
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: VÓ ADAMIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF/CNPJ: CNPJ Nº 23.483.717/0001-37
ENDEREO (LOGRADOURO): Av. Portugal, 5520	
BAIRRO: Veneza	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
UF: PR	CEP: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
EMPREENHIMENTO: VÓ ADAMIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Loteamento Residencial	
ENDEREO: Rua Portugal, 5520	BAIRRO: Veneza
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:	
INFORMAÇÃO: 50.177/2020	
INTERESSADO: VÓ ADAMIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Renovação da Licença de Instalação.	
PARECER:	
Em atendimento ao protocolo nº 50.177/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de Renovação da Licença de Instalação – L.I., em face da empresa VÓ ADAMIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.483.717/0001-37, referente a implantação de empreendimento imobiliário (Loteamento residencial); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Loteamento Residencial com 102 (cento e noventa e duas) unidades, com tamanhos de 378,00 m², sob imóvel com área total de 145.262,95m², conforme o Cadastro Imobiliário – CIM apresentado. O referido imóvel denominado Lote A1A , está registrado, sob matrícula nº 52.896, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Av. Portugal, 5520, Bairro Veneza, encontra-se em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 028.001.1044.001, conforme Consulta de Zoneamento nº 18.637/2021 e conforme certidão de perímetro urbano apresentado e Anuência Prévia para Loteamento nº 046/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 004/2017, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "I - Licença de Instalação, - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".	

Página 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

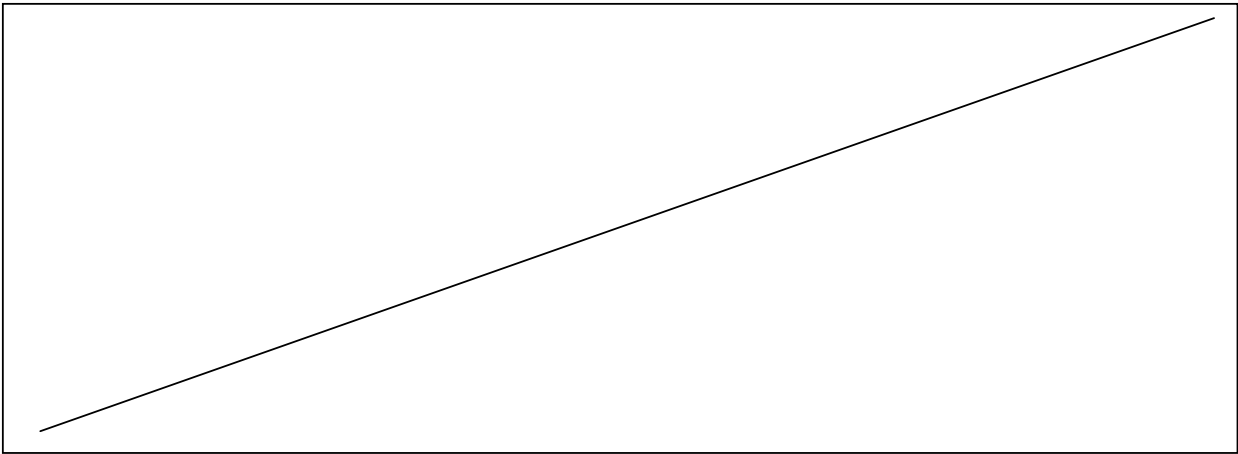


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº084/2021 de 22 de abril de 2021

Página 21

CONDICIONANTES:

- 1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeita pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- 2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
- 4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
- 5) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
- 6) O Empreendimento só poderá ser instalado após a emissão da Autorização Florestal emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT.
- 7) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 8) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
- 9) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento. Caso o empreendimento necessite de Licença de Operação, esse relatório deverá ser apresentado na fase da LO.
- 10) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 11) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 12) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.



LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522